



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 11 DE ABRIL DE 2.017

(Projeto de Resolução nº 03/17, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS A CELEBRAR A FILIAÇÃO COM A UVESP (UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Assis, filiada à UNIÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP, entidade representativa do Poder Legislativo Municipal do Estado de São Paulo, através de Termo de Adesão feito pela Presidência da Casa e assinatura do Termo de Filiação, conforme minuta em anexo.

Parágrafo Único. Através desta Filiação, a UVESP colocará a disposição desta Casa de Leis seus serviços e benefícios considerados necessários ao melhor desempenho das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º O Termo de Filiação a ser firmado, tem observância da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 3º A Câmara Municipal de Assis arcará com a despesa da filiação firmada com a União de Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, conforme estabelecido no Termo de Filiação.

Parágrafo Único. As despesas autorizadas no “caput” deste artigo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Assis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, 11 DE ABRIL DE 2017.


VALMIR DIONIZIO
Presidente



Atos Legislativos

Resolução



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 11 DE ABRIL DE 2017

(Projeto de Resolução nº 03/17, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS A CELEBRAR A FILIAÇÃO COM A UVESP (UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Assis, filiada à UNIÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – UVESP, entidade representativa do Poder Legislativo Municipal do Estado de São Paulo, através de Termo de Adesão feito pela Presidência da Casa e assinatura do Termo de Filiação, conforme minuta em anexo.

Parágrafo Único. Através desta Filiação, a UVESP colocará a disposição desta Casa de Leis seus serviços e benefícios considerados necessários ao melhor desempenho das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º O Termo de Filiação a ser firmado, tem observância da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso XIII, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 3º A Câmara Municipal de Assis arcará com a despesa da filiação firmada com a União de Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, conforme estabelecido no Termo de Filiação.

Parágrafo Único. As despesas autorizadas no "caput" deste artigo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Assis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, 11 DE ABRIL DE 2017.

VALMIR DIONIZIO
Presidente



União Dos Vereadores do Estado de São Paulo

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E A UVESP - UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, dotada de personalidade jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01024643/0001-38 com sede à Rua Pamplona, 1188 - 7º andar, conj.73, Jardim Paulista – São Paulo - SP - CEP 01405-001, doravante denominado **UVESP**, neste ato representado por seu Presidente, Sebastião Elias Misiara Mokdici, Identidade nº 5072009 - SSP, e a Câmara Municipal de Assis, R. José Bonifácio, 1000 - Leblon, Assis - SP, CEP: 19800-072 doravante denominada Câmara Municipal de Assis, CNPJ: 49.898.521/0001-05, neste ato representada pelo Presidente Sr. Valmir Dionizio, portador da Identidade nº, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **TERMO de Filiação**, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com fundamento na lei Federal n. 8.666/93, especificamente por seu art. 116.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Assis à UVESP e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

Da UVESP:

- I – O aprimoramento da atividade parlamentar, autorizando participação nas feiras, congressos e seminários;
- II- A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos.
- III – Divulgar experiências legislativas entre as Câmaras Municipais por meio dos Paramentos Regionais, Publicações no Jornal da Uvesp, Encontros Regionais, Banco de dados do site da Uvesp, entre outros.
- IV – Fomento às atividades de Políticas Públicas para melhoria no desenvolvimento da atividade parlamentar, por meio de distribuição de cartilhas com modelos de leis municipais, entre outras ações.
- V – Representação dos interesses da filiada junto aos órgãos públicos, entidades de classe, associações e demais entidades com interesses municipalistas relacionadas ao objeto da presente filiação.
- VI – Compartilhamento de projetos implantados e de sucesso na aplicação das atividades legislativas
- VII – Consultas aos registros das consultas técnicas e projetos de lei
- VIII – **Descontos nas seguintes vantagens:**
 - .Cursos na Escola Uvesp;
 - .Revisão da Lei Orgânica;
 - .Revisão do Regimento Interno;
 - .Revisão do Plano de Carreira;
 - .Reestruturação Administrativa;

IX - Isenção de taxa de filiação e pagamento de mensalidades aos Vereadores do Município, que na condição de Associados através das Câmaras Municipais, terão direito aos seguintes benefícios:

- .Seminários Gratuitos;
- .Cartilhas com projetos de leis;
- .Agendamento de reuniões na capital;
- .Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município.

05
[Handwritten signature and stamp]

X – Orientação técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos em quantidade limitada por mês.

- a) Até 6 pareceres escritos;
- b) Até 6 consultas por telefone

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Da Câmara Municipal:

I – Efetuar a contribuição à **Convenente**, de acordo com as atividades institucionais no valor de R\$ 1.203.111

(Mil duzentos e três reais e onze centavos) que será pago, mediante a transferência bancária (TED ou DOC), ou débito em conta corrente da Câmara, ou, ainda, através de boleto bancário.

II – Acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) por orientações técnicas adicionais descritas na cláusula X.

III - As despesas com a execução deste TERMO correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (ou pela dotação de pessoa jurídica)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes aqui representadas e será celebrado por 12 meses, podendo ser renovada anualmente até o prazo máximo de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na legislação civil, no que couber.

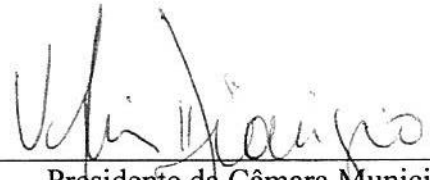
CLÁUSULA SEXTA – DA DESFILIAÇÃO

As partes poderão rescindir o presente TERMO a qualquer tempo, antes do prazo fixado para o término de sua vigência, desde que, a parte que assim o desejar, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de qualquer multa ou indenização à outra, obrigando-se a filiada, a efetuar todos os débitos apurados pelo presente TERMO decorrentes de serviços prestados.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para que sustem seus efeitos legais.

São Paulo, 08 de março de 2017.

Sebastião Elias Misiara Mokdici
Presidente da UVESP



Presidente da Câmara Municipal
Valmir Dionizio